PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL Nº 119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00004309/2026-76

OBJETO: Registro de preços visando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de brigadistas.

Às Empresas Interessadas,

Em razão do pedido de esclarecimento apresentado pela **EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** via plataforma www.licitailhabela.com.br**,** divulgamos os questionamentos e respectivas respostas.

QUESTIONAMENTO 1: Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

RESPOSTA 1: A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, para prestação de serviços de brigadista por hora, conforme a necessidade da Administração, com pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

A Ata de Registro de Preços prevê que o pagamento à empresa contratada ficará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal e à comprovação de regularidade quanto aos encargos trabalhistas, conforme estabelecido nos instrumentos da contratação.

QUESTIONAMENTO 2: O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

RESPOSTA 2: O pagamento será realizado com base nas horas de serviços efetivamente prestadas e devidamente atestadas, conforme as autorizações ou ordens de serviço emitidas pela Secretaria solicitante.

O quantitativo estimado de 20.500 horas destina-se ao atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de utilização integral do quantitativo, contratação simultânea de toda a estimativa ou pagamento por horas não executadas.

QUESTIONAMENTO 3: Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

RESPOSTA 3: Não há empresa atualmente executando o objeto da contratação.

QUESTIONAMENTO 4: Qual a data de previsão do início do contrato?

RESPOSTA 4: A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, após a formalização do

instrumento de contratação cabível e a emissão da respectiva autorização ou ordem de serviço pela unidade solicitante. Dessa forma, não há uma única data de início previamente estabelecida para todas as demandas.

QUESTIONAMENTO 5: Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

RESPOSTA 5: A concessão, a administração e o custeio do vale-transporte deverão observar a legislação aplicável e as condições efetivas de elegibilidade e utilização do benefício pelo empregado.

Compete à contratada, na qualidade de empregadora, verificar a necessidade de concessão do benefício, administrar sua disponibilização e cumprir as obrigações legais pertinentes.

Considerando que a remuneração contratual será calculada com base nas horas de serviços efetivamente executadas e atestadas, não haverá pagamento autônomo à contratada a título de vale-transporte nem desconto específico no faturamento por esse motivo, ressalvadas as disposições expressas do edital e da legislação aplicável.

QUESTIONAMENTO 6: O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

RESPOSTA 6: A contratada deverá observar a legislação trabalhista e as normas coletivas efetivamente aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução dos serviços, inclusive quanto à eventual obrigatoriedade de concessão de plano de saúde.

A Administração não institui, por meio desta contratação, obrigação autônoma de fornecimento desse benefício além daquela decorrente da legislação aplicável ou das disposições expressamente previstas nos instrumentos convocatórios. A identificação, a previsão e o cumprimento dos encargos e benefícios de responsabilidade do empregador competem à contratada.

QUESTIONAMENTO 7: As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

RESPOSTA 7: O objeto da contratação está dimensionado em 20.500 horas estimadas de serviços de brigadistas, a serem utilizadas conforme a demanda das Secretarias Municipais. Não se trata de contratação baseada em quantitativos de postos fixos ou de pessoas vinculadas a uma escala predeterminada de 12x36.

QUESTIONAMENTO 8: Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA 8: O modelo de contratação não estabelece postos fixos nem jornadas predeterminadas de 12x36, 44 ou 36 horas. A prestação dos serviços ocorrerá por hora, conforme as demandas formalizadas pela Administração.

Caberá à contratada organizar a jornada de seus empregados e assegurar o cumprimento das disposições legais e convencionais relativas aos intervalos intrajornada, inclusive quanto à forma de concessão, eventual indenização e necessidade de cobertura por outro empregado, quando aplicável. Tais obrigações integram a gestão da mão de obra pela contratada e deverão ser consideradas na composição de sua proposta, sem prejuízo das condições expressamente previstas no edital.

QUESTIONAMENTO 9: Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

RESPOSTA 9: A organização das jornadas e dos intervalos deverá observar a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada assegurar seu cumprimento.

QUESTIONAMENTO 10: É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

RESPOSTA 10: Não será exigida a permanência de preposto fixo nas dependências da Administração, considerando que a prestação dos serviços de brigadistas ocorrerá sob demanda, para atendimento de eventos e ações institucionais.

Contudo, a contratada deverá disponibilizar um representante com atuação no Município, responsável pela interlocução com a Administração, pela organização e pelo acionamento dos profissionais necessários ao atendimento das demandas, bem como pelo acompanhamento da execução dos serviços, sempre que solicitado.

A atuação desse representante deverá ser compatível com a natureza da contratação, não sendo necessária sua permanência contínua nas dependências da Administração.

QUESTIONAMENTO 11: Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

RESPOSTA 11: A exigência de garantia de proposta é facultativa, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. No presente procedimento, a Administração optou por não exigir a apresentação de garantia de proposta dos licitantes.

QUESTIONAMENTO 12: Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

RESPOSTA 12: A empresa deverá elaborar sua proposta considerando os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas legalmente incidentes, conforme seu enquadramento e as obrigações efetivamente aplicáveis.

A composição dos custos deverá observar os parâmetros e as exigências estabelecidos no edital, bem como a legislação e as normas coletivas pertinentes. Eventuais adequações deverão ser justificáveis e compatíveis com as regras do certame, não sendo admitida a desconsideração de obrigações legais ou convencionais sob o argumento de particularidades da empresa.

QUESTIONAMENTO 13: Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

RESPOSTA 13: A estimativa de preços da Administração foi elaborada com base em três orçamentos e em contratações anteriores de serviços equivalentes.

Cabe à empresa identificar as normas coletivas efetivamente aplicáveis à sua atividade e aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, observando os critérios legais de enquadramento sindical e as obrigações trabalhistas pertinentes. A elaboração da proposta deverá considerar os custos decorrentes dessas obrigações, sem prejuízo das condições estabelecidas no edital.

QUESTIONAMENTO 14: Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

RESPOSTA 14: A estimativa de preços não foi baseada em uma convenção coletiva específica, mas em três orçamentos e em contratações anteriores de serviços equivalentes.

Para a elaboração da proposta, a empresa deverá considerar a legislação vigente e as normas coletivas efetivamente aplicáveis à sua atividade e aos empregados envolvidos na execução do objeto, observadas as regras do edital e os efeitos jurídicos pertinentes à data-base e à vigência dos instrumentos coletivos.

QUESTIONAMENTO 15: A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

RESPOSTA 15: A contratação está estruturada por meio de Ata de Registro de Preços, com prestação de serviços por hora, conforme a necessidade da Administração, e o Documento de Formalização de Demanda não caracteriza o objeto como serviço continuado.

Assim, a atualização de valores não ocorrerá de forma automática pelo simples registro de nova convenção coletiva. Eventual pedido de alteração deverá ser analisado conforme o regime jurídico aplicável, as disposições do edital e da Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual eventualmente celebrado e os requisitos legais pertinentes, não se presumindo, nesta resposta, a existência de direito à repactuação.

QUESTIONAMENTO 16: A vistoria será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA 16: Durante a execução dos serviços, a equipe de brigadistas deverá realizar a verificação das condições de segurança do local, após a montagem da estrutura do evento e antes e durante sua realização, conforme as condições operacionais e os riscos identificados.

Essa verificação tem como objetivo identificar situações que possam ocasionar acidentes, considerando aspectos como instalações elétricas, equipamentos de sonorização e iluminação, utilização de gás, chapas, fritadeiras e demais equipamentos destinados ao preparo de alimentos, bem como as condições de acesso, circulação e evacuação do público.

A equipe também deverá estar preparada para atuar na prevenção e no combate inicial a incêndios, quando cabível, e na prestação de primeiros socorros, conforme suas atribuições e as normas de segurança aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 17: Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

RESPOSTA 17: A contratada deverá organizar os meios necessários à execução do objeto, conduto a administração não solicita veículo para execução.

QUESTIONAMENTO 18: Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

RESPOSTA 18: Os brigadistas deverão estar devidamente identificados e paramentados, utilizando uniforme padrão e crachá de identificação, além de portar os equipamentos de comunicação e de segurança necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Documento de formalização de demanda.

QUESTIONAMENTO 19: O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

RESPOSTA 19: A expressão “documentos egressos” não permite identificar com precisão os documentos aos quais a empresa se refere. Para que seja possível prestar esclarecimento específico, solicita-se a indicação dos documentos pretendidos ou do trecho do edital relacionado à dúvida.

QUESTIONAMENTO 20: Qual o ISS do (s) município (s)?

RESPOSTA 20: O Município dispõe de tabela com as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Entretanto, a definição da alíquota aplicável depende do código de serviço correspondente à atividade prestada, considerando o enquadramento do serviço, o CNAE da empresa e a legislação tributária municipal vigente.

Dessa forma, a empresa deverá verificar o código de serviço aplicável à prestação dos serviços de brigadista e a respectiva alíquota do ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

QUESTIONAMENTO 21: Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

RESPOSTA 21: A contratação destina-se ao atendimento de demandas variáveis das Secretarias Municipais, mediante solicitação dos serviços conforme a necessidade da Administração.

Não há previsão de pagamento por serviços não executados. O faturamento corresponderá às horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas, observadas as autorizações ou ordens de serviço emitidas. A inexistência de demanda em determinado período, por si só, não gera direito a pagamento por horas não trabalhadas.

QUESTIONAMENTO 22: Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto

na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

RESPOSTA 22: **a)** A estimativa de preços foi elaborada com base em três orçamentos e em contratações anteriores de serviços equivalentes.

A eventual incidência da norma mencionada deverá ser avaliada conforme seu âmbito de aplicação, sua vigência e as obrigações efetivamente incidentes sobre a contratada.

b) A empresa deverá avaliar a aplicabilidade do benefício e os custos correspondentes conforme a legislação e as normas coletivas efetivamente aplicáveis.

c) Considerando que a remuneração contratual será calculada com base nas horas de serviços efetivamente executadas, compete à contratada administrar os benefícios devidos aos seus empregados e cumprir as obrigações legais e convencionais aplicáveis. A forma de composição dos respectivos custos deverá observar as disposições do edital e as regras pertinentes ao regime de contratação, não sendo cabível presumir a adoção de sistemática de reembolso não prevista nos instrumentos convocatórios.

d) A definição da obrigação aplicável dependerá da incidência e do conteúdo da norma mencionada, bem como das disposições legais e convencionais pertinentes. Cabe à contratada identificar e cumprir integralmente as obrigações efetivamente exigíveis em relação aos seus empregados, considerando os critérios e limites previstos nas normas aplicáveis.

e) A estimativa de preços foi elaborada com base em três orçamentos e em contratações anteriores de serviços equivalentes.

A composição dos custos relativos a benefícios e encargos de responsabilidade do empregador deverá observar a legislação e as normas coletivas aplicáveis.

f) A empresa deverá elaborar sua proposta considerando todos os custos e encargos legalmente exigíveis para a execução do objeto, inclusive os benefícios trabalhistas devidos aos empregados, quando aplicáveis.

A obrigatoriedade de previsão específica do auxílio-creche dependerá da incidência da legislação pertinente e das obrigações decorrentes das normas coletivas aplicáveis à contratada e aos profissionais envolvidos. A responsabilidade pela correta identificação, concessão e administração do benefício é da empregadora, sem prejuízo da observância das exigências expressamente previstas no edital e das obrigações legais da Administração.

DISPOSIÇÃO FINAL

Ressalta-se que a contratação tem por objeto a prestação de serviços de brigadistas por hora, para atendimento de eventos e ações institucionais, conforme a necessidade da Administração, não se caracterizando como contratação de postos fixos de trabalho com remuneração mensal por disponibilidade.

A contratada será responsável pela organização e gestão de sua mão de obra, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais aplicáveis, incluindo a concessão e a administração dos benefícios legalmente devidos aos seus empregados.

Deverá, ainda, disponibilizar representante com atuação no Município para interlocução com a Administração e acompanhamento das demandas, sem necessidade de permanência contínua nas

dependências municipais.

A remuneração pela Administração ficará vinculada à efetiva execução dos serviços, conforme as horas autorizadas, realizadas e devidamente atestadas, nos termos do edital e dos instrumentos de formalização da contratação.

Os presentes esclarecimentos devem ser interpretados em conjunto com o edital e o Documento de formalização de demanda, não substituindo nem alterando suas disposições. Eventuais inconsistências identificadas entre os esclarecimentos e os instrumentos convocatórios deverão ser submetidas à análise da Administração, para avaliação das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual necessidade de retificação, observada a legislação aplicável.

Considerando que os esclarecimentos apresentados não alteram a formulação das propostas, fica mantida sessão nos termos do edital.

Ilhabela, na data da assinat

Vivian Almeida de Oliveira

Diretoria de Licitações de Bens e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **Vivian Almeida De Oliveira**, **Agente de Administração Pública**, em 29/10/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1735273** e o código CRC **B8FE34D6**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00004309/2026-76 SEI nº 1735273